



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE DECRETOS**

**DECRETO Nº. 7.416, 13 DE ABRIL DE 2.020.**

**DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NOS TERMOS DAS DETERMINAÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO MARCONDES**, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, no art. 5º, 158 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal de Lorena e,

*Considerando a Portaria MS n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus(COVID-19);*

*Considerando que a Lei federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;*

*Considerando que o Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020;*

*Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto 64.879, de 20 de março de 2.020, reconheceu o estado de calamidade pública em saúde devido ao COVID-19;*

*WJ*

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE DECRETOS**

*Considerando os Decretos n.º 7.403, 7.404, 7405, 7407, 7.408 e 7.409/2020, que decretaram emergência em saúde pública, a quarentena no Município de Lorena e ainda determinaram medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Lorena;*

*Considerando a dificuldade da Secretaria Municipal da Saúde na aquisição de insumos e equipamentos essenciais ao combate do novo coronavírus dos atuais fornecedores do município, os quais vem justificando a não entrega destes materiais devido a escassez no mercado, além de ser fato público e notório que os preços dos itens essenciais para combater a epidemia do novo coronavírus dispararam, como exemplo cito as máscaras de proteção, álcool gel etc.*

*Considerando a existência de confirmação de caso de COVID-19 no município de Lorena, bem como, os diversos casos que ainda aguardam resultado do exame laboratorial*

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica decretado o estado de calamidade pública no município de Lorena, enquanto perdurar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**Artigo 2º** Ficam mantidas todas as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública dispostas nos decretos municipais n.ºs 7.403, 7.404, 7405, 7407, 7.408 e 7.409/2020, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Lorena.

**Artigo 3º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

WJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE DECRETOS**

**Artigo 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 13 de abril de 2.020.

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra.**